



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

PROCESSO Nº 084/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

Secretaria Municipal de Turismo, desporto, Cultura e Lazer

Tipo de julgamento: Maior Lance/Porcentagem

Modo de disputa: Aberto

Data da sessão: 19 de julho de 2024

Horário de início da sessão: 08:30 hrs

Objeto: Seleção de empresa para comercialização de alimentos e bebidas

O MUNICÍPIO DE BARÃO, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão presencial, objetivando a seleção de empresa para comercialização de alimentos e bebidas durante o evento “Campeonato Gamer”, dia 28 de julho de 2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1467/2020.

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: **Rua da Estação, 1141, Centro, Barão/RS**, no dia **19 de julho de 2024**, às 08:30 horas.

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto da presente licitação:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	Seleção de empresa para comercialização de alimentos e bebidas durante o evento “Campeonato Gamer”, dia 28 de julho de 2024	UN	01



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

1.2. A empresa deverá proceder com a prestação de serviço de produção e comercialização dos produtos, bem como responsabilizar-se pela refrigeração e armazenamento dos mesmos. Os alimentos a serem comercializados são de livre escolha do vencedor.

1.3. No caixa, deverá ser disponibilizado diversas formas de pagamento.

1.4. A estrutura (food truck, copa, etc.) para efetuar a comercialização deverá ser fornecida pela empresa.

1.5. Os valores dos produtos não poderão exceder o máximo estipulado pelo Município, conforme quadro abaixo:

Nº	Descrição	Unidade	Qtdade estimada a ser consumida	Valor máximo de venda R\$	% mínima sobre a venda
1	Chopp 600 ml	un	20	15,00	10%
2	Cerveja latão 473 ml	un	40	10,00	10%
3	Refrigerante lata 350 ml	un	30	7,00	10%
4	Água 500 ml	un	40	5,00	10%
5	Alimentos diversos	un	40	30,00	5%

1.6. A confecção e entrega do quantitativo de fichas fica à cargo do Município.

1.7. O evento possui a expectativa de receber 50 inscritos e uma circulação de público expectador de 150 pessoas.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

AO MUNICÍPIO DE [...]
EDITAL DE PREGÃO Nº [...]
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE [...]
EDITAL DE PREGÃO Nº [...]
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento (modelo Anexo X) junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser **apresentada fora dos envelopes.**

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5. VEDAÇÕES

5.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas, observando as diretrizes do Anexo I – Modelo de Proposta com a indicação das taxas, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. O licitante deverá declarar, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais: (declarações que devem ser entregues juntamente com a proposta):

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo XI).



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

b) Que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo II).

c) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo IV).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

7.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **10 (dez)** segundos para apresentar nova proposta.

7.6.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.6.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;

8.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.1.4. O disposto no item **8.1.2.** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

8.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem¹:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

¹ Conforme o disposto no Art. 60.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado em ata.
- 9.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 9.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Para fins de habilitação neste pregão, **a licitante vencedora** deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 10.1.1.** Declaração que a empresa proponente não emprega Servidor Público (Anexo VIII);
 - 10.1.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo III).



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

10.1.3. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Declaração de que não emprega menor – (Anexo VII)

10.1.4. Declaração de Idoneidade (Anexo IX);

10.1.5. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda **não celebrou contratos com a Administração Pública**, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Anexo V);

10.1.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VI).

10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- b)** Certidão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (**Documento de Identificação da Receita Estadual - DI/RE**) ou ALVARÁ Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**);

d) Certidão de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

e) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ou não havendo inscrição, documento que comprove a sua inexistência.

f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

g) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

11.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 [cinco] dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

15.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente a qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

15.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo contado com sua assinatura, para o dia 28 de julho de 2024, data do evento, e possíveis adiamentos, com vigência de 30 [trinta] dias corridos, cujo prazo poderá ser prorrogado automaticamente, quando seu objeto não for concluído no período firmado do contrato, justificadamente, a critério da Administração.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento está vinculado a prestação do serviço e ao percentual de contrapartida, estipulado sobre as vendas de cada produto e, será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do evento.

17.2. Ocorrendo atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA-E, a título de correção monetária.

17.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

17.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, setor de Protocolos sito na Rua da Estação, nº 1085, ou pelos telefones 51 -3696 1200 no horário compreendido entre as 07:30 e 11:30 e 13:00 e 17:00 horas.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.barao.rs.gov.br

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barão, 03 de julho de 2024.

Este edital foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Geison Elias Reichert
OAB/RS 103.914

.....
JEFFERSON SCHUSTER BORN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Nº.....

Objeto:
Origem: Processo nº/202....– Pregão Eletrônico nº/202....
Contratada:
CNPJ:
Preço total: R\$ (.....)
Fiscal do Contrato:
Dotações orçamentárias:
Data da assinatura:
Vigência:.....

MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Estação, nº 1085, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JEFFERSON SCHUSTER BORN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, 76, Centro, CEP 95730-000, em Barão/RS, inscrito no CPF sob nº 978.021.900-53, portador da Cédula de Identidade nº 2068911938, doravante denominado CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx/xxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF/Nº xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual: xxxxxxxxxxxx, e-mail: [xxxxxxxxxxxxxx](#); telefone: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) sócio(a) administrador(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF/Nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx (nacionalidade), xxxxxxxxxxxx (estado civil), xxxxxxxxxxxx (profissão), residente e domiciliado à Rua/Avenida xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx/RS, e-mail: [xxxxxxxxxxxxxx](#), telefone: xxxxxxxxxxxx, Celular: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º/202....e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de....., pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de(conforme edital), contados da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser executado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:

3.4. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de (conforme edital) contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.5. O prazo de vigência do contrato será...., (ver edital)

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato será . conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação:

Nº	Descrição	Unidade	Qtdade estimada a ser consumida	Valor máximo de venda R\$	% mínima sobre a venda
1	Chopp 600 ml	un	20		
2	Cerveja latão 473 ml	un	40		



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

3	Refrigerante lata 350 ml	un	30		
4	Água 500 ml	un	40		
5	Alimentos diversos	un	40		

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado (conforme edital)

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATANTE, conforme segue:...

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. No caso de atraso pelo Contratado, os valores devidos ao contratante
...(conforme edital)

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATADO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.3. Dentro do prazo previsto no item **anterior**, o **CONTRATADO** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

8.1. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.4. Designar fiscal de contrato para avaliar execução e, após realizada a avaliação e o item aprovado, acompanhando o pagamento ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.8. Conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1945/24, que “Institui normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública do Município de Barão”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo [...].



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por [...] fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

10.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

11.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de] dias úteis do recebimento provisório.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

12.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de(ver Termo de Referência), a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de [...]

CONTRATADA

Representante legal